



TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	LOTE	QUANT. ANUAL
1	32148	RECARGA de extintor PQS/, capacidade de 04 Kg.	Un	LOTE 1	05
2	113816	RECARGA de Extintor de Incêndio tipo PQS 12 KG.	Un	LOTE 1	02
3	32149	RECARGA de extintor AP, capacidade 10 L.	Un	LOTE 1	05

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviços de recargas de extintores de incêndio para a UPA é essencial para garantir a segurança contra incêndios e a proteção de pacientes, funcionários e visitantes. A recarga de extintores de incêndio é uma exigência legal estabelecida por diversas normas e regulamentações, como a NBR 12962 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as regulamentações do Corpo de Bombeiros. O não cumprimento dessas normas pode resultar em penalidades legais, além de comprometer a segurança do estabelecimento.

1.2. Os extintores de incêndio perdem sua eficiência ao longo do tempo devido à decomposição dos agentes extintores, perda de pressão ou desgaste de componentes internos. A recarga regular garante que os extintores estejam sempre operacionais e eficazes em caso de emergência.

1.3. A recarga dos extintores deverá ser realizada anualmente, conforme prazo de validade indicado no equipamento. Dessa maneira, a contratação da recarga e revalidação de todos os extintores é de fundamental importância para a segurança das atividades na UPA de Cajazeiras, pois os referidos equipamentos devem permanecer em condições de utilização e dentro do prazo de validade regular de maneira a garantir o seu funcionamento em situações de risco de incêndio que possam ocorrer nas áreas da instituição.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





1.4. Ressalte-se que a falta da manutenção e recarga desses extintores pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança para incêndio da unidade, trazendo danos irreparáveis ao patrimônio público e aos servidores e usuários.

1.5. Com a aquisição das recargas, pretende-se garantir o perfeito funcionamento desses equipamentos de prevenção ao incêndio, evitando maiores danos e prejuízos para a instituição numa eventual ocorrência onde seja necessária sua utilização, além de atender às exigências legais de segurança determinadas pelos órgãos de fiscalização.

1.6. Ademais, este órgão não possui os materiais, as ferramentas, os equipamentos e nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada dessas atividades, por tratar de serviços não atribuídos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal desta unidade. Dessa maneira, dados os motivos citados, surge a perspectiva de contratação visando suprir a carência técnica em cumprir a manutenção citada.

1.7. A UPA de Cajazeiras, tem como missão precípua oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a comunidade, evidência que a contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos cidadãos.

1.8. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos cidadãos.

1.9. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 6º, Inciso XIII.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.11. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data da sua assinatura.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As fundamentações da contratação, bem como os respectivos quantitativos, encontram-se devidamente pormenorizados no termo de justificativas relevantes constante nos autos do processo licitatório.

2.2. Registra-se que, embora os serviços não estejam previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, trata-se de demanda contínua e indispensável ao funcionamento da unidade, não podendo sofrer descontinuidade. Destaca-se que o objeto esteve

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





regularmente previsto nos PCA dos exercícios de 2023 e 2024, o que evidencia seu caráter recorrente e a necessidade permanente de sua contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga, manutenção e, quando necessário, revalidação de extintores de incêndio da UPA de Cajazeiras, garantindo seu pleno funcionamento ao longo de sua vida útil.

3.2. Os serviços são essenciais para assegurar a proteção de pacientes, servidores, visitantes e do patrimônio público, bem como para manter a unidade em conformidade com as normas técnicas e exigências dos órgãos de fiscalização. A execução periódica das manutenções e recargas visa manter os equipamentos em condições adequadas de uso, prevenindo riscos e assegurando resposta eficaz em situações de emergência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante nos autos.

4.3. Não há necessidade de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços.

4.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, em conformidade com as normas técnicas vigentes e exigências dos órgãos de fiscalização, incluindo recarga, manutenção, inspeção e testes necessários para garantir o pleno funcionamento dos extintores.

4.5. A empresa contratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos competentes, bem como atender às normas aplicáveis, especialmente as da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

4.6. Os extintores deverão ser devolvidos devidamente recarregados, lacrados, identificados com selo de conformidade, indicação da data de recarga e validade, conforme legislação vigente.

4.7. A contratada será responsável pela retirada e devolução dos extintores na unidade, sem ônus adicional, no prazo a ser definido em contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





4.8. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima, assegurando a qualidade e o funcionamento adequado dos equipamentos durante o período de validade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da Assinatura do contrato ou Emissão da Ordem de Serviço, o contratado deverá entregar os objetos no local designado no item 5.2;

5.2. Os serviços serão prestados para o seguinte endereço Rua Dr. José Moreira Figueiredo, S/N, centro de Cajazeiras-PB – CEP: 58900-000, UPA de Cajazeiras.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. As quantidades previstas nesse Termo de Referência são estimativas e serão solicitados sob demanda, observadas os limites previstos no contrato. Logo, será feito pagamento somente do valor da quantidade utilizados no ano de referência, respeitando a limitação da quantidade prevista no contrato.

5.5. O Objeto presente processo será entregue de maneira **INTEGRAL**.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.7. A CONTRATADA ficará responsável pela coleta e devolução dos extintores.

5.8. **O custo da remessa para a emissão dos relatórios será por conta da CONTRATADA;**

5.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A empresa deverá entregar proposta comercial pelo e-mail: comprasupacz@gmail.com. A proposta deverá ser apresentada conforme o formulário padrão encaminhado pelo Setor de Compras, o qual é gerado pelo Sistema Gestor de Compras do Estado da Paraíba.
- 6.2. Deverão constar na proposta todas as informações necessárias à sua adequada análise, incluindo a descrição detalhada dos serviços ofertados, bem como o envio da documentação de habilitação exigida.
- 6.3. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:
 - 6.3.1. Razão social e CNPJ da empresa,
 - 6.3.2. Endereço completo,
 - 6.3.3. Telefone,
 - 6.3.4. Endereço eletrônico (e-mail),
 - 6.3.5. Nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa,
 - 6.3.6. Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento (conforme Decreto Estadual Nº 37.693/2017 os pagamentos de bens e serviços prestados aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual “serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A”);
- 6.4. Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- 6.5. Valor unitário, subtotal e marca de cada item, além do valor total da proposta, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, em algarismo e por extenso (total), expressos em reais (R\$).
- 6.6. As propostas, ao serem enviadas, deverão conter as especificações do objeto de forma detalhada. Portanto, poderão não ser aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no Termo de Referência” ou expressão equivalente.
- 6.7. O envio da proposta corresponde à declaração, por parte da empresa, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Termo de Referência.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, até mesmo se o licitante informar outra validade inferior na proposta.
- 6.9. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo de Dispensa de Licitação.
- 6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.11. A empresa participante desta Dispensa de Licitação não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.
- 6.12. A classificação das propostas será pelo critério de **POR MENOR VALOR GLOBAL**.
- 6.13. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no critério de desempate art. 60 da 14.123/21, o critério de desempate será o sorteio em ato público a ser agendado pelo setor de compras desta UPA e comunicado às empresas participantes.
- 6.14. O não comparecimento ao sorteio citado acima não acarretará nenhuma penalidade às empresas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - **Telefone:** 83 3531- 2973 - **E-MAIL:** upa2015cajazeiras@gmail.com





- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II](#));
- 7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII](#)).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





Fiscalização Administrativa

- 7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV](#)).
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - **Telefone:** 83 3531- 2973 - **E-MAIL:** upa2015cajazeiras@gmail.com





agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)

- 7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

- 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - **Telefone:** 83 3531- 2973 - **E-MAIL:** upa2015cajazeiras@gmail.com





- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





- 8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





Liquidação

- 8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.15.1. o prazo de validade;
 - 8.15.2. a data da emissão;
 - 8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.15.5. o valor a pagar; e
 - 8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

2 Imposto de Renda (IR), conforme IN RFB Nº 1.234/2012 e IN 001/2023/SEFAZ/PB;

- 8.15.6.1. Taxa de administração do contrato, conforme lei nº 10.128/2013; e
 - 8.15.6.2. Imposto sobre o serviço (ISS)
 - 8.15.7. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada no Setor de Compras diretas.
- 8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





- 8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitatar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - **Telefone:** 83 3531- 2973 - **E-MAIL:** upa2015cajazeiras@gmail.com





Forma de pagamento

- 8.25. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.
- 8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.27.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 8.27.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 8.27.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
 - 8.27.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;
- 10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com





10.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (ANEXO IV)

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
UPA – CAJAZEIRAS

sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício
contrata ou concorre;

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA

10.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor
da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69,
caput, inciso II);

10.4. OUTROS DOCUMENTOS

10.4.1. CAFIL - TERMO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA
DE CADASTRO NO CAFIL – PB (ANEXO III)

10.4.2. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de
Parentesco (ANEXO V);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação do serviço é de R\$ 540,00 (quinhentos e
quarenta reais), considerando o período de 12 (doze) meses.

11.2. A estimativa foi realizada com base no valor praticado no último contrato
vigente referente ao mesmo objeto, o qual será anexado ao processo administrativo
como documento comprobatório do valor estimado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos
específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 25.101

Fonte de Recursos: 500;

Programa de Trabalho: 10.302.5007.4833

Elemento de Despesa: 33.90.39

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após
aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante
apostilamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - Telefone: 83 3531- 2973 - E-MAIL: upa2015cajazeiras@gmail.com



Assinado com senha por [SES84678] [SENHA] HUMBERTO DE ALBUQUERQUE LUCIO em 18/03/2026 - 12:53hs.
Documento Nº: 10513169.88002610-2363 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10513169.88002610-2363>



SESPRC202608863V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
UPA – CAJAZEIRAS

13. ANEXO (S)

- 14.1. Anexo I – Declaração de Vistoria Técnica;
- 14.2. Anexo II - Declaração de Renúncia da Vistoria Técnica;
- 14.3. Anexo III - Declaração de Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com o Estado da Paraíba - CAFIL;
- 14.4. Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos;
- 15.5. Anexo V - Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco;

Cajazeiras – PB, 18 de março de 2026.

Humberto de Albuquerque Lúcio
Coord. de Manutenção e Equipamentos
Matrícula: 941.307-3

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

CNPJ: 08.778.268/0052-00

Rua Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Centro, Cajazeiras – PB.

CEP: 58.900-000. - **Telefone:** 83 3531- 2973 - **E-MAIL:** upa2015cajazeiras@gmail.com



Assinado com senha por [SES84678] [SENHA] HUMBERTO DE ALBUQUERQUE LUCIO em 18/03/2026 - 12:53hs.
Documento Nº: 10513169.88002610-2363 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10513169.88002610-2363>



SESPRC202608863V01